



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº. 266/2009



EMENTA: Prevê distribuição gratuita pela Administração de fraldas descartáveis para deficientes e idosos nas condições que especifica

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Público Municipal distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosos acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Serão beneficiadas todas as pessoas nas condições de que trata o "caput" deste artigo, desde que a renda familiar individual seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se renda familiar individual a totalidade de renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º. Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a, no máximo 90 (noventa) unidades por mês, para cada pessoa.

Art. 2º. As fraldas descartáveis de que trata a presente Lei, não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º. A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II - Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida, ou a situação de idoso acamado, com esclarecimentos sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - Cópia de comprovante de residência do beneficiário ou responsável;

IV - Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

V - Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei;

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não-governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico, para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de sua vigência;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito